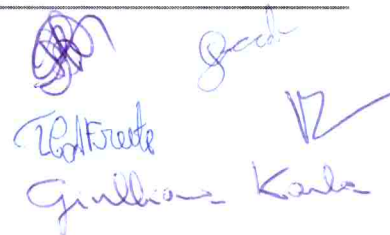
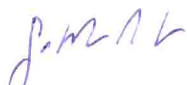


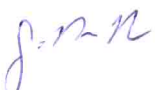
31 lamentou a falta de comunicação por parte da denunciada. Em seguida a discussão foi
32 encerrada, entendendo que todos os trâmites foram cumpridos pela COE. Ao final, a
33 Conselheira Presidente do CRP-13, abriu para votação que teve o seguinte resultado: 6
34 (seis) votos acompanharam o parecer da COE, por unanimidade. Desse modo, o Plenário
35 acatou o parecer da COE pelo arquivamento da presente Representação; 2. Apreciação do
36 Relatório da COE referente à Representação N°008/2015: A Presidente do CRP-13 passou
37 a palavra ao Conselheiro presidente da COE, Gabriel Pereira de Souza, que leu e explicitou
38 aos presentes o relatório que foi produzido devido à solicitação do Plenário, na 9ª Reunião
39 Plenária Extraordinária do VIII Plenário, da necessidade de continuidade da apuração da
40 denúncia, entendendo ser insuficiente a defesa escrita prévia do representado. À época, foi
41 deliberada a devolução do relatório à Comissão de Ética, para o cumprimento de diligência
42 pela COF, com o intuito de que o Psicólogo denunciado pudesse comprovar os
43 atendimentos realizados que culminaram na emissão dos atestados. Foi solicitada
44 diligência à COF que, por sua vez, justificou da impossibilidade de diligência devido ao
45 fato de não conter nos cadastros do CRP-13 endereço do local de trabalho do representado.
46 Desta feita, a COE intimou o representado a comparecer a Sede do CRP-13, munido da
47 documentação e suas cópias, que fundamentaram a emissão dos documentos, bem como
48 comprovante do local de trabalho no qual foram realizados os atendimentos. O Presidente
49 da COE, Gabriel, informou que foi agendada reunião com o psicólogo para o dia
50 10/01/2019, entretanto, o mesmo constituiu advogado para representá-lo, tendo o mesmo
51 justificado sua ausência na reunião, devido a seu atual estado de saúde (acometimento de
52 câncer invasivo). Em seguida, abriu-se discussão sobre o relatório para o plenário. A
53 presidente Iany solicitou que fosse pesquisada no cadastro nacional de medicina se a
54 médica que assinou os documentos do profissional se encontrava inscrita, o que foi
55 realizado pela Assessora Técnica, Giulliana durante a reunião, comprovando a inscrição
56 ativa da mesma. Em seguida, as Conselheiras presentes passaram a discutir o caso e
57 consultaram tanto o Presidente da COE, quanto a Assessora Jurídica sobre quais as
58 possibilidades que existiam para o andamento da representação. A Assessora Jurídica
59 informou que nos processos administrativos existe a possibilidade de dilação de prazo,
60 suspendendo os trâmites processuais, sendo retomado apenas quando da possibilidade de



61 atuação do profissional. O Conselheiro Gabriel pontuou que não há previsibilidade de
62 suspensão para casos desse gênero no CPD, mas não desconsiderou a possibilidade. A
63 Conselheira Soraia questionou se o profissional não poderia encaminhar as comprovações
64 de atendimento por meio de seu advogado constituído. A Assessora Jurídica informou que
65 sim, desde que a procuração acostada à representação desse essa autorização ao advogado,
66 o que Gabriel verificou que sim. Após longa discussão, a mesma foi encerrada, entendendo
67 que todos os trâmites foram cumpridos pela COE, até o momento. Desta feita, foi proposto
68 que novo ofício fosse encaminhado ao representado, através do advogado constituído na
69 representação, e que o mesmo apresentasse as devidas documentações que culminaram na
70 emissão dos atestados pelo profissional. Ao final, a Conselheira Presidente do CRP-13,
71 Iany, abriu para votação que teve o seguinte resultado: 6 (seis) votos acompanharam nova
72 diligência junto ao representado; 3. Apreciação do Relatório da COE referente à
73 Representação N°004/2017: A Conselheira Presidente do CRP-13, Iany, passou a palavra
74 ao Conselheiro Presidente da COE, Gabriel, que leu e explicitou aos presentes o relatório,
75 que indicava opinião da COE pelo arquivamento considerando que a profissional, com
76 base nos autos da representação, supostamente não infringiu o que foi alegado pelo
77 denunciante. Ao final da leitura, Gabriel fez pontuações sobre o caso e abriu para
78 questionamentos, no qual as Conselheiras pediram que fossem lidos a requisição de exame
79 toxicológico realizado pelo representante, bem como as declarações acostadas pela
80 representada. Ao final, a Conselheira Presidente do CRP-13, Iany, abriu para votação que
81 teve o seguinte resultado: 6 (seis) votos acompanharam o parecer da COE, por
82 unanimidade. Desse modo, o Plenário acatou o parecer da COE pelo arquivamento da
83 presente Representação; 4. Apreciação do Relatório da COE referente à Representação
84 N°002/2018: A Conselheira Presidente do CRP-13, Iany, passou a palavra ao Conselheiro
85 Presidente da COE, Gabriel, que iniciou a leitura do relatório, informando dados
86 preliminares do caso. Neste momento, a Conselheira Silvana se declarou impedida de
87 participar da discussão e votação desta representação, já que a mesma emitiu documento,
88 acostado aos autos, enquanto Parecerista Técnica pela parte representante. Dando
89 continuidade, Gabriel explicitou às presentes o relatório que indicava opinião da COE pela
90 abertura de processo ético disciplinar devido a possíveis infrações ao Princípio

SEDE: Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre - João Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: 355-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 106 - Campina Grande/PB
CEP 58100-000 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br



91 Fundamental V, do Código de Ética Profissional do Psicólogo; ao Artigo 2º (alíneas g, j, k)
92 do Código de Ética Profissional do Psicólogo e da Resolução CFP Nº 007/2003, que
93 institui o Manual de Elaboração de Documentos Psicológicos: ponto I - Princípios
94 Norteadores na Elaboração de Documentos e ponto III - Conceito/Finalidade/Estrutura,
95 especificamente no tópico 3. Relatório Psicológico. Em seguida, abriu-se discussão sobre o
96 relatório para o plenário. Gabriel indicou ao Plenário que nas fls. 54, item 6, do ponto II,
97 onde lê-se “Relatório Psicológico, emitido por Silvana Barbosa (...)”, deve-se ler “Parecer
98 Técnico, emitido por Silvana Barbosa (...)”. Algumas questões foram feitas quanto ao
99 documento emitido pela profissional e o Conselheiro Gabriel leu e elucidou dúvidas sobre
100 o documento. As Conselheiras presentes tiveram acesso aos autos da Representação e
101 folhearam os documentos indicados como provas que o denunciante acostou. Ato contínuo,
102 a Conselheira Presidente do CRP-13, Iany, abriu para votação que teve o seguinte
103 resultado: 1 (uma) abstenção, 1 (um) voto pelo arquivamento com orientação, 3 (três)
104 votos acompanharam o parecer da COE na sua integralidade. Desse modo, o Plenário
105 acatou o parecer da COE pela abertura de processo ético disciplinar da presente
106 Representação; 5. Apreciação do Relatório da COE referente à Representação Nº004/2018:
107 Devido ao tempo, não foi possível a discussão e apreciação deste relatório, sendo
108 encaminhado à próxima Reunião Plenária, com data a definir. Sem mais para o momento, a
109 Reunião se deu por encerrada. Eu, Tereza Cristina Albuquerque de Freitas, lavro a presente
110 ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

Helga Perceval
Silvana Barbosa Mendes Lourenço
L. C. F. Barros
Silvana Barbosa Mendes Lourenço
Tereza Cristina A. de Freitas
Quilhor - Kunk